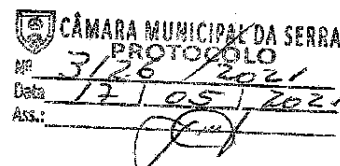




Câmara Municipal da Serra
Gabinete do Vereador Anderson Muniz



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DEMAIS EDIS;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei na lei orgânica Municipal e com base no Regimento Interno, apresentar e submeter à deliberação desta Casa, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2021.

“Acrescenta o § 4º ao artigo 1º, da Lei nº 5.125, de 27 de novembro de 2019, que institui a disciplina no município da Serra a contribuição para custeio da iluminação pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, e dá outras Providências”.

Art. 1º - Acrescenta os §4º, ao artigo 1º da Lei 5.125 de 27 de novembro de 2019, que institui a disciplina no município da Serra a contribuição para custeio da iluminação pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 1º (...)

§4º - Ficam isentos da COSIP os órgãos da Administração Pública direta e indireta do município da Serra e os imóveis em que a administração direta ou indireta do município figure como locatária, enquanto durar a locação, bem como naqueles em que figurar como comodatária, pelo prazo do comodato, ou, quando for comprovadamente considerada a possuidora do imóvel;

Art. 2º - Aplicar-se-á naquilo em que esta lei for silente a lei nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal – CTM), ficando revogados os artigos 553 a 557 e o Anexo Único da Lei nº 3.833/2011.



Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra - ES – CEP : 29.176-020

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spda/autenticidade>
com o identificador 360038003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal da Serra
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Art. 3º - Está lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de maio de 2021.


ANDERSON MUNIZ
VEREADOR – PODEMOS







Câmara Municipal da Serra
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

Incluso, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei complementar que acrescenta os parágrafos 4º, ao artigo 1º da Lei nº 5.125 de 27 de novembro de 2019, que institui a disciplina no município da Serra sobre custeio da iluminação pública – COSIP – prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.

A competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, foram estabelecidas no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal (CF/88). Para garantir a viabilidade desta competência, o artigo 149-9 da CF/88, fruto da Emenda Constitucional nº 39/2002, permite aos municípios e ao Distrito Federal, a instituição de contribuição para financiar os serviços de iluminação pública.

Vale ressaltar que o ente municipal sendo locatário de inúmeros imóveis espalhados pelo município, abrangendo Secretarias, Unidades de Atenção Primária, dentre outros, gastando altos valores no pagamento do uso de energia elétrica, e dentro dessa cobrança a Prefeitura também tem que pagar a contribuição de iluminação pública.

Neste sentido, podemos dizer que o ente está pagando para ele mesmo, no entanto, deixando restrito a arrecadação e a forma de utilização desse recurso, podendo utilizar apenas 30% de tudo que é arrecadado com a contribuição de iluminação pública.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei Complementar, visa isentar o município do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), uma vez que essa arrecadação retorna restrita, não podendo ser utilizado em outras áreas.

Ante o exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

